

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 08/2026

Dispensa de Licitação nº: 04/2026

Interessada: FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Objeto: Contratação de empresa para realização de Inventário de Estoque

Valor: R\$ 16.080,00

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta da empresa DTST Inventários e Controle de Estoques Ltda., para prestação de serviços especializados de inventário físico de estoque da FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Conforme consta da minuta contratual, os serviços abrangem a realização do inventário dos Centros de Estoque Almoxarifado e Loja, compreendendo contagem e recontagem de produtos, identificação de divergências, emissão de relatórios e transferência dos dados para o Sistema Conecta, com execução programada para os dias 27 e 28 de novembro de 2026.

O valor global previsto para a contratação é de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais).

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A FARMÁCIA DO IPAM S.A., na condição de sociedade submetida ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar as regras de licitações e contratações estabelecidas pela denominada Lei das Estatais.

O art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 estabelece ser dispensável a realização de licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A própria Lei nº 13.303/2016, em seu art. 29, § 3º, admite a alteração dos limites para refletir a variação dos custos, mediante deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista. Eventual limite interno superior, portanto, somente deverá ser considerado se houver ato próprio da FARMÁCIA DO IPAM nesse sentido.

No caso concreto, entretanto, essa questão não interfere no enquadramento jurídico, pois o valor da contratação, de R\$ 16.080,00, encontra-se substancialmente abaixo do limite legal de

R\$ 50.000,00.

Dessa forma, mostra-se juridicamente possível a contratação direta mediante dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

A dispensa em razão do valor, contudo, não afasta a necessidade de adequada instrução do procedimento administrativo, devendo permanecer demonstradas a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço com o mercado, a razão da escolha da contratada, a regularidade exigida pelo regulamento interno e a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

Deverá ficar demonstrado nos autos, especialmente:

- que o preço contratado é compatível com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa ou documentação idônea;
- a razão da escolha da empresa contratada;
- a capacidade da empresa para executar o objeto;
- a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida pelo Regulamento Interno da FARMÁCIA DO IPAM;
- a inexistência de fracionamento indevido da despesa, especialmente de outros serviços de inventário de estoque que, por sua natureza e planejamento, pudessem constituir contratação única.

A Lei nº 13.303/2016 exige, nas contratações diretas, adequada motivação quanto à escolha do fornecedor e ao preço, providências essenciais para demonstrar a economicidade, a vantajosidade e a regularidade da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamo favoravelmente à contratação direta, mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, da empresa DTST Inventários e Controle de Estoques Ltda., para realização do inventário de estoque da FARMÁCIA DO IPAM S.A., pelo valor global de R\$ 16.080,00, por encontrar amparo no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016.

É o parecer.

Caxias do Sul/RS, 24 de Agosto de 2026.

Borges e Camana Sociedade de Advogados

OAB-RS 8411

